

EDITAL

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº131/2018

PROCESSO N.º: 03-25/2018

- ☐ RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: INÍCIO: DIA 30/11/18.
- ☐ ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:
- ☐ DIA 12/12/18 ÀS 13:00 HORAS.
- ☐ ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:
- ☐ DIA 12/12/18 A PARTIR DAS 13:15 HORAS.
- ☐ PRAZO DA DISPUTA: DE 01 (UM) A 05 (CINCO) MINUTOS, MAIS UM TEMPO ALEATÓRIO DE ATÉ 30 MINUTOS. DURANTE A DISPUTA, OCORRERÁ AVISO ALERTANDO PARA O FECHAMENTO IMINENTE DO OBJETO DO PREGÃO.
- ☐ QUESTIONAMENTOS DURANTE O PREGÃO: DEPOIS DE FINALIZADO A FASE DE LANCES, OS LICITANTES PODERÃO ENVIAR SUAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO OBJETO ARREMATADO, ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO.
- ☐ FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 4 DO EDITAL.
- ☐ SITES PARA CONSULTAS DOS EDITAIS: www.comprasnet.gov.br e www.pbh.gov.br (opção licitações).
- ☐ FONE: (31) 3277-6178 - FAX: (31) 3277-6201
- ☐ MANUAL DO FORNECEDOR: ALERTAMOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PELO LINK WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR/FORNECEDOR/MANUAIS-1, (CLICAR EM PREGÃO ELETRÔNICO) PARA QUE NÃO OCORRAM DÚVIDAS DE PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO. AS DÚVIDAS DE CARÁTER TÉCNICO QUANTO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÃO SER RESOLVIDAS JUNTO AO SUPORTE DO SERPRO, PELO TELEFONE 0800.978.9001.
- ☐ REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco, HM – 6026-9, designado pela Portaria nº039/2018 e sua Equipe de Apoio abaixo relacionada:

Equipe de Apoio:

Audrey Beatriz Santos Araújo - Médica Neurologista - HM 2387-8
Bruno de Freitas Belezia - Médico Cirurgião Geral - HM 02514-5
Roberta Viana Fernandes – Enfermeira - HM 5223-1
Geisiany Marques da Silva - Enfermeira - HM 5523-0
Renata de Almeida Silva - Enfermeira - HM 05421-8
Renata Cristina Oliveira de Paula – Gerente da Engenharia Clínica - HM 5521-0

1. PREÂMBULO

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal nº 14.297/2011, Decreto Municipal 15.138/2013, Decreto Municipal 16.535/2016, e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM FORNECIMENTO DE BOMBAS, EM REGIME DE COMODATO**, conforme quantidades, especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DELE FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITOS EM SEU CORPO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I, contendo Descrição do Objeto.
ANEXO II, contendo Modelo de Proposta de Preços.
ANEXO III-A, contendo a Minuta do Contrato.
ANEXO III-B, contendo a Minuta do Contrato de Comodato.
ANEXO IV, contendo o Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
ANEXO V, contendo o Modelo de Declaração de Condição de ME OU EPP.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Belo Horizonte, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “COMPRASNET” constante da página eletrônica www.comprasnet.gov.br.

3.3. O licitante que desejar mais informações sobre a licitação, deverá dirigir-se à Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Av. José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte/MG, Telefone 3277-6178, fax 3277-6201, no horário de 08:00 as 16:00 horas, e-mail: cpl@pbh.gov.br.

4. FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

4.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública através de correspondência dirigida ao endereço constante no subitem 3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro aos interessados por meio da página eletrônica constante no item 3.2.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único, do artigo 97, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS.

5.2.3. Estejam constituídos sob a forma de consórcio¹.

5.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

5.2.5. Tenham como sócio(s) servidor(es) “*lato sensu*” (ocupantes de cargo efetivo/comissionado ou titulares de emprego público), agentes políticos ou dirigente(s), da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

5.2.6. Seja servidor “*lato sensu*” ou dirigente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

5.2.7. Todos os demais casos proibidos pela legislação vigente.

¹NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

5.2.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar:

- a) Em nome e CNPJ do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Em nome e CNPJ da sede (matriz), se o licitante for sede (matriz);
- c) Em nome e CNPJ da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pela unidade técnica responsável requisitante;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação estabelecidas no Edital, bem como a proposta classificada em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quanto, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

7.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Pregão Eletrônico tradicional para fornecedores”, disponibilizado no endereço **www.comprasnet.gov.br**.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Caberão aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante do desconhecimento operacional do sistema ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 – Decreto Federal n.º 5.450/2005).

- PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE COMPRASNET, UTILIZAR O SEGUINTE NÚMERO: 0800-978-9001.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.3. A apresentação da proposta implica na DECLARAÇÃO, sob as penas legais, que o licitante atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.3.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.4. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

8.4.1. EXCEPCIONALMENTE, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo e devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8.4.2. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima a licitante desistente ficará sujeita a aplicação de penalidades estabelecidas neste Edital.

9. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.1.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar toda a documentação elencada no presente edital que ateste o seu enquadramento.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos interessados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Para o lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.1. Os licitantes poderão encaminhar lances com valor superior ao menor lance registrado pelo sistema, desde que seja inferior ao seu próprio e último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A duração da etapa de lances da sessão pública, definida para o objeto, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

9.6. Transcorrido o tempo normal definido pelo Edital e/ou Pregoeiro, será estendido pelo sistema aleatoriamente, em até trinta minutos, o período da sessão, findo o qual será automaticamente encerrada a disputa de lances.

9.7. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço.

9.7.1. Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá tempo extra, conforme prevê o subitem 9.6.

9.8. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.8.1. Encerrado o item pelo Pregoeiro, com a identificação do licitante classificado com o menor lance, o sistema estará disponível para mensagens pelos licitantes sobre o item em questão, até que seja declarado o vencedor, pelo Pregoeiro.

9.8.2. A equipe de apoio/Pregoeiro responderá às mensagens recebidas, para o item, sendo que aquelas referentes a questões técnicas do item licitado dependerão de pareceres técnicos dos responsáveis.

9.9. Após a disputa do item ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, o sistema eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as ME e EPP.

9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta comercial conforme item 10 e a documentação listada no item 12, até no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do referido comunicado.

9.10.1. As Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação listada no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição, **acompanhada da documentação elencada na alínea “e” do subitem 12.1.3 deste Edital, conforme o caso.**

9.10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 9.13.

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado DESATENDER às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.11.1. A autoridade competente, observando-se o motivo do não atendimento das exigências habilitatórias, poderá aplicar o disposto no subitem 14.1 deste Edital.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o item será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, para regularização da mesma.

9.13.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens convocar os licitantes remanescentes.

9.14. - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Da proposta de preços no sistema eletrônico:

10.1.1. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.1.1.1. Os LOTES e ITENS deste Pregão são numerados sequencialmente, devendo ser ofertado em seus quantitativos totais, sob pena de desclassificação da proposta.

10.1.1.2. O(s) preço(s) deverá(ão) ser ofertado(s) em moeda corrente nacional, devendo nele(s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação).

10.1.2. As empresas licitantes deverão declarar no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

10.1.3. Ainda no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica deverão constar informações tais como: descrição sucinta do(s) material(s) ofertado(s), conforme exigido no Anexo I deste Edital, e a marca do(s) mesmo(s).

10.1.4. O licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

10.2. Da proposta de preços escrita e do envio da documentação pelo licitante de menor preço:

10.2.1. A proposta de preços escrita e a documentação exigida (ver item 12 deste Edital) deverão vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
LICITANTE:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018

10.2.1.1. O envelope contendo a proposta escrita e a documentação deverá ser entregue no seguinte local: **Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida José Bonifácio s/n.º - Bairro São Cristóvão – Belo Horizonte – MG, CEP: 31.210-690.**

10.2.2. O licitante de menor preço deverá apresentar a proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, com suas páginas numeradas e rubricadas, em língua nacional, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo modalidade e número da licitação, razão social completa do licitante, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do licitante, devendo ser datada e assinada pelo representante da empresa, juntamente com os documentos de habilitação previstos no item 12 deste Edital.

10.2.3. A proposta escrita deverá conter:

10.2.3.1. Especificação clara, completa e detalhada dos materiais, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa da marca, fabricante, modelo e origem (nacional ou estrangeira) e n.º de registro no Ministério da Saúde.

10.2.3.2. A proposta escrita do licitante deverá observar o modelo do anexo II deste edital, devendo conter as seguintes informações:

10.2.3.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (exibir valores numéricos e por extenso).

10.2.3.4. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.

10.2.3.5. Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se as frações remanescentes.

10.2.3.6. Prazo de entrega: os materiais devem ser entregues em **até 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

10.2.3.6.1. Prazo de garantia: garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da data de entrada do item.

10.2.3.7. Declaração mínima da validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da disputa do item, em sessão pública.

10.2.3.8. Nome e número do Banco e da Agência e número da conta corrente.

10.2.3.9. Declaração de que no preço proposto já se acham incluídos todos os tributos, encargos sociais, preços públicos, fretes, embalagens, descarregamento, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o item da licitação.

10.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

10.2.5. O prazo para envio da proposta e documentação será comunicado ao vencedor, conforme previsto no subitem 9.10.

10.2.6. Caso necessário, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante apresentação do catálogo técnico dos materiais ofertados e/ou amostras dos itens cotados no prazo de 72 (setenta e duas) horas em dias úteis, acompanhadas do certificado de análise, sob pena de desclassificação.

10.2.6.1. Somente serão aceitas amostras que estiverem na embalagem original.

10.2.6.2. As amostras deverão estar na embalagem original, fechadas, devidamente identificadas com o número do LOTE/ITEM, número do Pregão Eletrônico, nome da empresa licitante, a data de fabricação, a data de validade.

10.2.6.3. A constatação de problemas na qualidade dos materiais, comprovada através de laudo de teste e avaliação das amostras, acarretará a desclassificação do licitante no item reprovado.

10.2.6.4. Terminada a fase de testes, as amostras não destruídas serão devolvidas aos licitantes após a adjudicação dos mesmos.

10.2.6.5. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens fica desobrigado de qualquer ressarcimento aos licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas.

10.2.6.6. As licitantes que não apresentarem as amostras e/ou catálogos técnicos nas condições acima estabelecidas serão excluídas do processo licitatório.

10.2.6.7. A validade dos materiais deve ser rigorosamente de 12 (doze) meses.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PREÇOS

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DO LICITANTE DE MENOR PREÇO

12.1. O licitante que ofertar o menor preço (arrematante) deverá ATENDER ao disposto abaixo:

12.1.1. Se estiver **CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte** e possuir linha compatível com o objeto desta licitação:

a) Estando em situação regular perante o SUCAF, deverá observar as disposições do item 9.10 e seus subitens deste Edital, e encaminhar ao Pregoeiro cópia dos documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital.

b) Estando em situação irregular perante o SUCAF (documentação vencida), deverá apresentar ao Pregoeiro documento(s) regularizador (es), **em vigor na data de disputa do item ofertado**, bem como os documentos listados no subitem 12.1.3 do Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no item 9.10 e seus subitens deste Edital.

b.1) Deverá também encaminhar cópia dos documentos comprobatórios da situação de regularidade à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, para que seja procedida a ativação do SUCAF.

12.1.2 Se **NÃO** estiver **CADASTRADO no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte**, deverá comprovar a situação de regularidade, para fins de habilitação no certame. **Para tanto, enviará ao Pregoeiro, junto com a proposta comercial escrita, uma via autenticada da documentação na forma dos artigos 28 a 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e enviará outra via autenticada da referida documentação à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH (Rua Espírito Santo, n.º 605, 14º Andar, Centro, CEP – 30.160-919 – Belo Horizonte/MG - Telefones: (31) 3277-4677 ou 3277-4688), acompanhada dos impressos denominados “Solicitação de Cadastro de Fornecedor” e “Linhas de Fornecimento e/ou Serviço”, disponíveis no site www.pbh.gov.br/sucaf (devidamente preenchidos e assinados). A documentação referenciada encontra-se elencada no art. 7.º do Decreto Municipal 11.245/2003, a saber:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores atuais;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

g) pelo menos um atestado de desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa ou, conforme o caso, do responsável técnico, emitido por pessoa de direito público ou privado, indicando a natureza, a qualidade, o prazo de entrega, a assistência técnica, a garantia e outros dados pertinentes aos materiais;

h) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;

i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j) autorização de funcionamento, quando exigida em lei.

k) certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (acrescentado pelo Decreto nº 14.779, de 29/12/2011, art. 1º).

12.1.2.1 - A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada (legível) por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, observando, para tanto, as disposições contidas no subitem 9.11 deste Edital.

a) Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

b) Após análise da documentação comprobatória da situação de regularidade a Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH procederá ao cadastramento do licitante junto ao SUCAF.

12.1.2.2. Considerando o disposto no **art. 2.º, 14, 27 e 28 do Decreto Municipal 11.245 de 23 de janeiro de 2003**, se no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, não ocorrer a publicação no Diário Oficial do Município – DOM do deferimento do cadastro no SUCAF pelo órgão competente, em virtude de pendências por parte do licitante junto ao SUCAF, o Pregoeiro inabilitará o licitante, prosseguindo o certame conforme subitem 9.11.

12.1.3. O licitante classificado em primeiro lugar (**CADASTRADO E NÃO CADASTRADO**) deverá apresentar também **ao Pregoeiro** os seguintes documentos (em original, em papel timbrado ou com carimbo da empresa - no caso das alíneas “a”, “b” “c” e “e.3”), junto com a proposta de preços escrita:

a) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório não estando suspenso do direito de licitar e contratar junto ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como não se encontrando declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

b) MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por

menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

c) Apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo do Anexo IV, conforme exigido no art. 4º do Decreto Municipal nº 14.297 de 02 de março de 2011. A ausência da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, bem como a sua apresentação incompleta, ilegível ou rasurada implicará a desclassificação do licitante.

d) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social, acompanhado, respectivamente, da última alteração estatutária, ou da última alteração contratual consolidada.

e) Prova de atendimento aos requisitos, se for o caso, para se enquadrar como:

e.1) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

e.2) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

e.3) Declaração de condição de ME OU EPP, conforme modelo do Anexo IV.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

f) Registro no Ministério da Saúde:

f.1) Em cumprimento às exigências da Lei Federal 6360 de 26/09/1976 regulamentada pelo Decreto 79.094 de 05/01/1977, deverá ser apresentado dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO da empresa licitante, com prazo de validade em vigor, o registro dos medicamentos ofertados no órgão competente do Ministério da Saúde ou Certificado de isenção de Registro, conforme o caso.

f.2) Os Registros no Ministério da Saúde poderão ser comprovados também, através de publicação completa no Diário Oficial da União (DOU), com despacho completo da concessão do registro referente ao produto ofertado, ou declaração de dispensa.

f.3) Em caso de registros que eventualmente estejam vencidos, o licitante deverá apresentar o registro acompanhado do Protocolo de Renovação de Registro dos produtos nos termos do disposto no § 6º do art. 14 do Decreto 79.094 de 05/01/1977.

f.4) Para fins de avaliação da documentação técnica do medicamento ofertado pelos licitantes deverá ser considerado o previsto na Resolução – RDC nº 40 de 26 de agosto de 2015.

g) Comprovação do Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante emitido pelo órgão competente, válido na data do certame.

h) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa licitante junto ao Ministério da Saúde/ANVISA.

12.1.4. Para efeito do julgamento de habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos, a data fixada para sua apresentação.

12.2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.3. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. Em caso de inabilitação do licitante aplica-se o previsto no subitem 9.12.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

13.1.1. O prazo legal acima citado, referente a possíveis impugnações, deverá ser de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

13.2. Declarado o vencedor pelo Pregoeiro para o item, o licitante que desejar recorrer poderá fazê-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no sistema eletrônico.

13.2.1. Deverá também juntar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o item ao licitante declarado vencedor.

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação de intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, poderão ser realizadas por meio eletrônico no endereço cpl@pbh.gov.br ou por escrito, protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – sito na Avenida José Bonifácio s/n.º, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte – MG, impreterivelmente no horário de atendimento - 08:00 às 16:00 horas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a)** advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.138/2013;
- b)** multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a)** impedimento de licitar;
- b)** impedimento de contratar.

14.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes,

devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3. Advertência:

14.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

14.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

14.4. Multa:

14.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.138, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.4.2. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

14.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

14.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

14.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

- b)** receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- c)** recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 14.4.1 deste Edital;
- d)** tumultue a sessão pública de licitação;
- e)** dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
- f)** deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- g)** ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h)** deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i)** induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a)** atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b)** paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c)** pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d)** dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a)** entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c)** ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

14.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

14.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 14.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

14.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

14.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

14.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 14.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

14.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

14.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

14.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

14.7.4.3. O infrator a que se refere o item 14.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

14.8. Do impedimento de licitar e contratar:

14.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execução do disposto no contrato;
- b)** comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** falha ou fraude na execução do contrato;
- c)** fraude fiscal.

14.8.1.1. Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 14.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 14.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

14.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 14.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

14.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

14.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

14.8.4.1. O infrator a que se refere o item 14.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

14.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

14.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

14.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

14.8.9. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

14.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

14.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

14.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

14.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 14.8.12.

15. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

15.1. Os materiais deverão ser entregue ao servidor responsável do Hospital Metropolitano Odilon Behrens (HOB): Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 31.210-690. Belo Horizonte – MG.

15.2. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho.

15.2.1. No ato da entrega, os materiais deverão ser acompanhados de fichas que permitam a conferência de cada item individualmente.

15.3. A licitante vencedora deverá responsabilizar pelo transporte sem custos para o Hospital Municipal Odilon Behrens. Os materiais deverão ser transportados e fornecidos em condições que assegurem a integridade do produto e das condições de esterilidade.

16. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

16.1. O recebimento dos materiais será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

16.1.1. O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega dos materiais, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is), Nota de Empenho respectiva ou autorização de fornecimento.

16.1.2. A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os materiais para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

a) Recebimento provisório dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

16.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente, para aplicação de penalidade.

16.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

16.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

16.4.1. Garantir a boa qualidade dos materiais entregues;

16.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, bem como pelo seu descarregamento.

16.5. O recebimento pelo Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos materiais será realizado no prazo **de até 20 (vinte) dias úteis após a data da entrega**, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal), e aceitação por parte da Contratante, mediante validação das condições satisfatórias dos materiais no verso da Nota Fiscal, validação esta dada apenas se o material entregue atender completamente as exigências deste Edital.

17.2. A Nota Fiscal será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho, autorização de fornecimento, e descreverá a marca e quantidade dos materiais efetivamente entregues, sem prejuízo de outros dados exigidos pela legislação vigente.

17.3. A Contratada encaminhará a(s) Nota Fiscal (ais) ao setor recebedor dos materiais que conferirá, atestará, e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho respectivo.

17.4. Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o Contratante.

17.5. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

18. DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

18.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, o Hospital Metropolitano Odilon Behrens emitirá a Nota de Empenho e o Contrato.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho e assinar o contrato.

18.3. Caso a adjudicatária se recuse a retirar ou a assinar o Contrato, ou não se apresente regular com as condições de habilitação previstas neste edital, no ato da assinatura do contrato, se sujeitará às penalidades elencadas no item 14 deste Edital.

18.3.1. Nas situações previstas no item 18.3, nos termos da Lei nº 10.520/2002 (art. 4º, incisos XVI c/c XXIII), o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação, oportunidade, em que será analisada a aceitabilidade de sua oferta, verificado o atendimento das condições de habilitação e, se for o caso, declarado vencedor, abrindo-se prazo recursal.

18.3.2. Não havendo interposição de recurso, ou havendo e sendo este julgado improcedente, será o objeto adjudicado ao novo vencedor.

18.4. No ato de assinatura do Contrato a licitante deverá apresentar procuração ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa concedendo-lhe poderes para a prática de tal ato.

18.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal, e devidamente fundamentada.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas: 2301.3304.10.302.030.2875/001/002/004/339030-25, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12 - 2301.3302.10.302.030.2616/001/339030-25, Fonte SOF 03-50, Fonte SICOM 1-23.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Hospital Metropolitano Odilon Behrens revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

20.6. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá suprimir ou acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

20.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

20.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, local da realização do certame.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.

**GUILHERME JOSÉ ANTONINI BARBOSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

**EDMUNDO SOUZALIMA CALDONCELLI FRANCO
PREGOEIRO
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Processo de compras n.º: 03-25/2018

Pregão Eletrônico n.º: 131/2018

Finalidade: Aquisição de equipos com fornecimento de bombas, em regime de Comodato.

1. OBJETO:

Lote 1: Equipos para bomba de infusão

ITEM	SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	22679	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, COM CÂMARA GRADUADA DE 100 A 150 MILÍMETROS EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, COM CÂMARA GRADUADA DE 100 A 150 MILILITROS, PARA ADMINISTRAÇÃO. SOLUÇÃO PARENTERAL, ENTRADA DE AR COM FILTRO UNIVERSAL BACTERIOLÓGICO E HIDRÓFOTO, INJETOR LATERAL AUTOVEDANTE PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO. TUBO PVC, COM APROXIMADAMENTE 1.80 METROS, COM SEGMENTO DE SILICONE PARA O SÍTIO DE INFUSÃO (OU TUBO DE PVC FREE E/OU DEHP FREE, COM OU SEM SEGMENTO DE SILICONE), PREFERENCIALMENTE COM PRIMING RDUZIDO, PINÇAS ROLETE, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, COM FILTRO DE 15 A 22 MICRA, BICO PERFURANTE BIFACETADO(ISO) COM TAMPA PROTETORA AJUSTADA A BOMBA OFERECIDA, COM PRECISÃO EM MILILITROS POR HORA, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO. LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. RGMS.	UNIDADE	13.000
2	22680	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, FOTOSSENSÍVEL COM FILTRO UNIVERSAL BACTERIOLÓGICO E HIDRÓFOTO EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, FOTOSSENSÍVEL COM FILTRO UNIVERSAL BACTERIOLÓGICO E HIDRÓFOTO, TUBO DE PVC E/OU SIMILAR DE NO MÍNIMO 1.80 METRO, COM SEGMENTO DE SILICONE PARA O SÍTIO DE INFUSÃO (OU TUBO DE PVC FREE E/OU DEHP FREE, COM OU SEM SEGMENTO DE SILICONE), PINÇA ROLETE, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO ANTIBACT. PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS (15 A 22 MICRAS) BICO PERFURANTE E BIFACETADO (ISO) COM TAMPA PROTETORA, AJUSTADA A BOMBA OFERECIDA, PRECISÃO EM MILÍMETRO POR HORA, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO. SEGURIDADE DE ESTERILIZAÇÃO. LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. RGMS	UNIDADE	5.000
3	22681	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL COM ENTRADA DE AR, FILTRO UNIVERSAL BACTERIOLÓGICO E HIDRÓFOTO, INJETOR LATERAL AUTOVEDANTE PARA ADIÇÃO DE MEDICAMENTO. TUBO DE PVC COM NO MÍNIMO 1.80, METROS, COM SEGMENTO DE SILICONE PARA O SÍTIO DE INFUSÃO (OU TUBO DE PVC FREE E/OU DEHP FREE, COM OU SEM SEGMENTO DE SILICONE), PINÇA ROLETE, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO ANTIBACTERIANO PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS (15 A 22 MICRAS), BICO PERFURANTE BIFACETADO(ISO), COM TAMPA PROTETORA, AJUST. A BOMBA OFERECIDA COM PRECISÃO DE GOTEJAMENTO EM ML/H, ESTÉRIL, ATÓXICO APIROGÊNICO. LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. RGMS.	UNIDADE	36.000
4	22683	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS OU MEDICAMENTOS, COM COR DIFERENCIADA CONFORME NORMAS ABNT, COM ENTRADA DE AR, COM FILTRO UNIVERSAL BACTERIOLÓGICO E HIDRÓFOTO, CONECTOR TERMINAL ESCALONADA ADAPTÁVEL EM QUALQUER TIPO DE SONDA, TUBO DE PVC DE NO MÍNIMO 1.80M, COM SEGMENTO DE SILICONE PARA O SÍTIO DE INFUSÃO (OU TUBO DE PVC FREE E/OU DEHP FREE, COM OU SEM SEGMENTO DE SILICONE), PINÇA ROLETE, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, AJUSTÁVEL A BOMBA OFERECIDA COM PRECISÃO DE GOTEJAMENTO. ML/H, ESTÉRIL, ATÓXICO, APIROGÊNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU TERMOPLÁSTICO. LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO NA EMBALAGEM. RGMS.	UNIDADE	29.000

OBS: Para os itens 1, 2 e 3 os equipamentos comodatados serão da bomba de infusão linear no quantitativo de 630 unidades podendo chegar a 700 bombas.

Para o item 4 o equipamento comodatado será a bomba de infusão rotatória no quantitativo de 170 unidades podendo chegar a 200 bombas.

EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO

Equipamento a ser fornecido em regime de comodato

Equipamento: Bomba de Infusão (A/C Bateria)

Objetivo: Equipamento(s) de infusão peristáltico linear, preciso seguro confiável, que permite a infusão de líquidos parenterais.

Especificações Técnicas Mínimas:

- A. Auto checagem quando ligada;
- B. Velocidade de fluxo de infusão de 0,1 ml/hora com incremento a partir de 0,1 ml/hora, e que atenda pacientes neonatos;
- C. Velocidade de infusão selecionável;
- D. Volume de infusão: 1 ml até 999,9 ml faixa mínima;
- E. Precisão de infusão: erro máximo de até 5% (cinco por cento)
- F. Sinais de alarmes visuais e sonoros: fim de infusão, ar no circuito, bateria fraca;
- G. Função KVO
- H. Alimentação elétrica e por bateria recarregável (110/220 V);
- I. Com fixação em suporte vertical (tipo suporte de soro), empilháveis ou multicanais.
- J. Apresentar certificado de aprovação de acordo com NBR IEC 60601-2-24.

Condições de Fornecimento

- O licitante vencedor fica obrigado a fornecer, em regime de comodato, sem nenhum ônus para o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as bombas de infusão que deverão ser compatíveis e funcionar em conjunto e em perfeita harmonia com os equipos.
 - Do contrato de comodato constará cláusula obrigando o comodatário a promover, sem qualquer ônus para o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos equipamentos objeto deste contrato, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária.
 - A contratada deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os equipamentos/produtos fornecidos ao contratante e, no caso de constatação de culpa, responderá civilmente por perdas e danos junto ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
 - A firma vencedora deverá ter disponibilidade inicial para fornecer 630 (seiscentas e trinta) bombas de infusão, em regime de comodato, com possibilidade de incremento até 700 (setecentas) bombas.
 - Os equipamentos deverão ser calibrados e possuírem selo com a data da última calibração colado em local visível.
 - Deverão ser programadas visitas semanais para realização das manutenções corretivas nos equipamentos instalados ou visitas semanais para troca dos equipamentos danificados por outros em perfeito estado de funcionamento, de forma a não existirem mais do que 2% de equipamentos parados em relação ao parque instalado.
- O não cumprimento das cláusulas acima sujeitam o contratado às penalidades definidas no contrato.

EQUIPOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE DIETAS ENTERAIS

Equipamento a ser fornecido em regime de comodato

Equipamento: Bomba de Infusão (A/C Bateria)

Objetivo: Equipamento(s) de infusão, preciso seguro confiável, que permite a infusão de líquidos enterais.

Especificações Técnicas Mínimas:

- A. Auto checagem quando ligada;
- B. Velocidade de fluxo de infusão com incremento a partir de 1 ml/hora, e que atenda adulto e/ou neonatal;
- C. Velocidade de infusão selecionável;
- D. Volume de infusão: 1 ml até 999,9 ml ou atendendo as necessidades adulto e neonatal;
- E. Precisão de infusão: erro máximo de até 5% (cinco por cento)
- F. Sinais de alarmes visuais e sonoros para parâmetros básicos;
- G. Alimentação elétrica e por bateria recarregável (110/220 V);
- H. Com fixação em suporte vertical (tipo suporte de soro);

Condições de Fornecimento

- O licitante vencedor fica obrigado a fornecer, em regime de comodato, sem nenhum ônus para o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as bombas de infusão que deverão ser compatíveis e funcionar em conjunto e em perfeita harmonia com os equipos.
- Do contrato de comodato constará cláusula obrigando o comodatário a promover, sem qualquer ônus para o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos equipamentos objeto deste contrato, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária.
- A contratada deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os equipamentos/produtos fornecidos ao contratante e, no caso de constatação de culpa, responderá civilmente por perdas e danos junto ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- A firma vencedora deverá ter disponibilidade inicial para fornecer 170 (cento e setenta) bombas de infusão, em regime de comodato, com possibilidade de incremento de até 200 (duzentas) bombas.
- Os equipamentos deverão ser calibrados e possuírem selo com a data da última calibração colado em local visível.
- Deverão ser programadas visitas semanais para realização das manutenções corretivas nos equipamentos instalados ou visitas semanais para troca dos equipamentos danificados por outros em perfeito estado de

funcionamento, de forma a não existirem mais do que 2% de equipamentos parados em relação ao parque instalado.

O não cumprimento das cláusulas acima sujeitam o contratado às penalidades definidas no contrato.

2. JUSTIFICATIVA:

Aquisição de equipos de bomba de infusão para assistência a pacientes que utilizam os serviços do HMOB e anexos. Estes equipos são indispensáveis para a assistência em quase todas as unidades da instituição para a infusão de medicamentos e dietas de forma segura e eficaz.

3. VALIDADE OU PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA

Os materiais deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrada do item.

4. CRONOGRAMA, PRAZO E FORMA DE ENTREGA:

A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota de Empenho/ Autorização de Fornecimento.

5. LOCAL DE ENTREGA:

Hospital Municipal Odilon Behrens (HOB): Avenida José Bonifácio s/nº - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.210-690.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Menor Preço por Lote.

7. JUSTIFICATIVA DO(S) CRITÉRIO(S) DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ESCOLHIDO:

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote baseado nos preceitos da economicidade, aumento da atratividade do lote para empresas e redução do tempo gasto de tramitação do processo. Além disso, essa prática não propicia obstáculo à livre concorrência. Vale ressaltar também que o agrupamento por lote não é realizado de maneira aleatória, uma vez que os itens agrupados apresentam certa similaridade de especificação técnica, geralmente com variação apenas no tamanho ofertado. Várias marcas diferentes de um mesmo produto geram transtornos para a equipe assistencial durante o atendimento dos pacientes.

8. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGÍVEIS PARA A HABILITAÇÃO DO LICITANTE:

Registro no Ministério da Saúde, Alvará da Vigilância Sanitária e Autorização de funcionamento, válidos.

9. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, LAUDOS, TESTES DE CONFORMIDADE, PROVA DE CONCEITO E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO DO OBJETO:

As empresas deverão apresentar amostras (se solicitadas) dos itens cotados, sob pena de desclassificação; as amostras deverão estar na embalagem original, fechadas, devidamente identificadas com o número do pregão eletrônico e o nome da empresa licitante; a constatação de problemas na qualidade do produto, comprovada através de laudo de teste e avaliação de amostras, acarretará a desclassificação do licitante no item reprovado; terminada a fase de testes, as amostras não destruídas serão devolvidas aos licitantes após a adjudicação dos mesmos; o Hospital Metropolitano Odilon Behrens fica desobrigado de qualquer ressarcimento aos licitantes nos casos em que os testes das amostras implicarem em destruição das mesmas; os licitantes que não apresentarem as amostras nas condições acima estabelecidas serão excluídos do processo licitatório. Caso necessário, será exigido pelo gestor do contrato o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (para artigos com classificação de risco para a saúde, classe III e IV) segundo legislação vigente. Validade do produto, rigorosamente, de no mínimo 12 meses. O ganhador deverá fornecer ao hospital, sem ônus ao mesmo, o equipamento necessário durante o período do contrato e após este se ainda houver estoque do insumo na instituição.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do cadastro no SUCC (Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres).

11. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do Contrato. II. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. III. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. IV. Respeitar o prazo de entrega fixado neste Anexo e no Contrato. V. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades. VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato os valores propostos. VII. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização. VIII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os produtos. IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos. X. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas. XI. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos. XII. Cumprir o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses corridos, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo. XIII. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento. XIV. Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico. XV. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

12. RESPONSABILIDADES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Credenciar perante a contratada, mediante a documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório. II. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondente aos fornecimentos prestados. III. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS POR ILÍCITOS COMETIDOS NO CURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO OU DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA:

13.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.138/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 deste Decreto.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

13.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.3. Advertência:

13.3.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

13.3.1.1. Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega dos materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

13.4. Multa:

13.4.1. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.138, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;**
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;**
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;**
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;**
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;**
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;**
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;**

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;**
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;**
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;**
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;**
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;**
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;**
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;**
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;**
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;**

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.4.2. Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

13.4.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.4.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

13.4.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

13.4.5.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

13.4.6. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o contrato ser rescindido, salvo razões de interesse públicas devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

13.6.1. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

a.1 - atraso na execução do objeto;

a.2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

a.3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

- g)** ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- h)** deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i)** induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

- a)** atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
- b)** paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
- c)** pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;
- d)** dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a)** entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;
- c)** ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

13.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

13.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6.4. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 13.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

13.6.5. A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

13.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

13.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

13.7.2. As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 13.8.1 deste Edital, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

13.7.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

13.7.4. A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

13.7.4.1. Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7.4.2. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

13.7.4.3. O infrator a que se refere o item 13.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

13.8. Do impedimento de licitar e contratar:

13.8.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a)** recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c)** não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** atraso na execução do disposto no contrato;
- b)** comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a)** apresentação de documentação falsa;
- b)** falha ou fraude na execução do contrato;
- c)** fraude fiscal.

13.8.1.1. Para os fins do disposto na alínea 'b' do inciso II do item 13.8.1, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.8.1.2. O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 13.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a)** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b)** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

13.8.2. A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 13.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

13.8.3. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

13.8.4. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

13.8.4.1. O infrator a que se refere o item 13.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

13.8.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.8.6. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

13.8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

13.8.8. Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

13.8.9. Na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

13.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

13.8.12. Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

13.8.12.1. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 13.8.12.

14. NOME, CARGO E HM DO(S) FUNCIONÁRIO(S) GERENCIADOR(ES) DO CONTRATO:

Juliana Maria Fonseca Sad – Farmacêutica - Gerente - HM- 2665-6.

15. NOME, CARGO E HM DA FUNCIONÁRIA FISCALIZADORA DO CONTRATO:

Valéria Lúza Augusto. Enfermeira – HM2570-6.

16. EQUIPE DE APOIO:

Audrey Beatriz Santos Araújo - Médica Neurologista - HM 2387-8

Bruno de Freitas Belezia - Médico Cirurgião Geral - HM 02514-5

Roberta Viana Fernandes – Enfermeira - HM 5223-1

Geisiany Marques da Silva - Enfermeira - HM 5523-0

Renata de Almeida Silva - Enfermeira - HM 05421-8

Renata Cristina Oliveira de Paula – Gerente da Engenharia Clínica - HM 5521-0

17. PREGOEIRO:

Edmundo Souzalima Caldoncelli Franco – HM 6026-9

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2301.3304.10.302.030.2875/001/002/004/339030-25, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12 - 2301.3302.10.302.030.2616/001/339030-25, Fonte SOF 03-50, Fonte SICOM 1-23.

19. DO PAGAMENTO:

19.1- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 20(vinte) dias úteis após a entrega do material ou serviço, com apresentação da nota fiscal ou comprovante equivalente (comprovante legal);

19.2- ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Diretoria Administrativa Financeira;

19.3 - GERÊNCIA: Gerência Financeira.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA ESCRITA

PREGÃO TIPO ELETRÔNICO Nº 131/2018 - PROCESSO Nº 03-25/2018

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018 - PROCESSO Nº 03-25/2 018								
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social								
CNPJ								
Endereço								
Telefone/Fax								
Nome do representante legal para assinatura do Contrato							CPF N.º	

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MODELO /SÉRIE	MARCA	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
VALOR TOTAL GERAL ANUAL								R\$
PRAZO DE EXECUÇÃO								
PRAZO DE GARANTIA								
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA								
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS: 								
Declaro, sob as penas da Lei, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, e que estou de acordo e cumprio integralmente todas as normas e requisitos do Edital 131/2018 e seus anexos, sendo que o(s) material(ais) ofertado(s) atende(m) plenamente a especificação contida no referido Edital.								
Assinatura do proponente:								

ANEXO III-A – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 03-25/2018, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2018.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, denominado **CONTRATANTE** e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada neste instrumento por seu representante ao fim assinado., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 131/2018, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 10.710/2001, Decreto Municipal n.º 12.437/2006, Decreto Municipal n.º 12.436/2006, Decreto Municipal 16.535/2016, Decreto Municipal 15.138/2013, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de equipamentos**, nas especificações e quantidades relacionadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

LOTE ÚNICO							
Item	Cód. SICAM	Unid.	Quant	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Marca
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do seu cadastro/ativação no Sistema Unificado de Contratos, Convênios e Congêneres - SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Os materiais deverão ser entregues ao servidor responsável do Hospital Metropolitano Odilon Behrens (HOB), localizado na Avenida José Bonifácio, s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP: 31.210-690, Belo Horizonte – MG.

4.2. Prazo de entrega: os materiais devem ser entregues em **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

4.2.3. No ato da entrega, os equipos deverão ser acompanhados de fichas que permitam a conferência de cada item individualmente.

4.3. No ato da entrega, os materiais deverão ser acompanhados de fichas que permitam a conferência de cada item individualmente, se for o caso.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a entregar o material citado na Cláusula Primeira, no endereço da CONTRATANTE visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

4.5. A entrega deverá ser realizada perante a Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do Contrato e da proposta respectiva, receberá os materiais para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 05 (cinco) dias úteis para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, após verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Edital e da proposta vencedora, quando será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1º e 2ª vias).

4.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

4.7. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Os materiais devem garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrada do item.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

6.1. Retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA na Gerência Financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

6.2. Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual, desde que prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido este de autorização expressa do Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA:

8.1. Atender todos os pedidos de fornecimento, durante a vigência do Contrato.

8.2. Atender, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, as convocações para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

8.3. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.

8.4. Respeitar o prazo de entrega fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

8.5. Substituir, no prazo fixado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida pelo Hospital ou com quaisquer outras irregularidades.

8.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos.

8.7. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.8. Responsabilizar - se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os produtos.

8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao Contratante ou terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.11. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.

8.12. Cumprir o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses corridos, a partir da entrega, contra defeitos de fabricação, vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo.

8.13. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

8.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

8.15. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

8.16. Observar os princípios de sustentabilidade, em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, com as seguintes diretrizes, no que couber:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- e) utilização de materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- f) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos materiais e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- g) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- h) utilização de materiais atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- i) utilização de materiais com origem ambiental sustentável comprovada;

- j) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.** Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, bem como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 9.2.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos fornecimentos prestados.
- 9.3.** Gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato durante toda a sua vigência, aferindo a conformidade dos materiais entregues com as especificações contidas no presente instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2018.
- 9.4.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis após a data de entrega** por parte da CONTRATANTE, mediante validação das condições satisfatória no verso da Nota Fiscal, validação, esta dada apenas se os materiais entregues atenderem completamente as exigências deste Edital.
- 10.2.** A entrega dos materiais será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação do Edital.
- 10.3.** As Notas Fiscais serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá a marca, o ITEM e quantidade dos materiais efetivamente entregues e utilizados.
- 10.4.** A CONTRATADA encaminhará as Notas Fiscais ao setor recebedor dos materiais que conferirá, atestará e remeterá à Gerência Financeira do Hospital Metropolitano Odilon Behrens para pagamento, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivo.
 - 10.4.1.** Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
 - 10.4.2.** Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo referido no item I desta Cláusula será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 10.5.** Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.6.** O Hospital Metropolitano Odilon Behrens poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas: 2301.3304.10.302.030.2875/001/002/004/339030-25, Fonte

SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12 - 2301.3302.10.302.030.2616/001/339030-25, Fonte SOF 03-50, Fonte SICOM 1-23.

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente Contrato, através do termo de apostila, que será obrigatoriamente juntado ao Processo de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 15.138/2013;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º a 10 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 a 14 do Decreto Municipal 15.138/2013;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal 15.138/2013.

II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar;
- b) impedimento de contratar.

12.2. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.3. Advertência:

12.3.1 - A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

12.3.1.1- Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de materiais, autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

12.4. Multa:

12.4.1 O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso na cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.138, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade Pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.4.2 Se a recusa em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

12.4.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.4.4 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

12.4.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

12.4.5.1 Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.4.6 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III – impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.5 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o Contrato ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.6 Da suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração:

12.6.1 A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 6 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

3 - regularização junto ao SUCAF ou não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa;

b) receba três penalidades de advertência, relativas ao mesmo Contrato, em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo do previsto nos incisos I e II do item 12.4.1 deste Edital;

d) tumultue a sessão pública de licitação;

e) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do Contrato;

f) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) induza em erro a Administração;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) pratique atos irregulares ou ilegalidades para obtenção de cadastramento junto ao SUCAF;

d) dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, no momento da contratação ou durante a execução do Contrato, incluindo aqueles necessários ao registro junto ao SUCAF;

c) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.

12.6.2. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar e contratar com o órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

12.6.3. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6.4 As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar os efeitos previstos no subitem 12.6.2, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.6.5 A aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

12.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

12.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I - demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II - ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III - existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

12.7.2 As autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, poderão deixar de aplicar as penalidades previstas no item 12.8.1 deste instrumento, bem como aplicar prazos diferenciados, conforme o ilícito administrativo praticado.

12.7.3 Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

b) No ato da declaração de inidoneidade, a Administração deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

12.7.4 A Administração rescindirá o Contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

12.7.4.1 Na hipótese de se atingir outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7.4.2 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a

Administração Pública municipal, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor neste Hospital.

12.7.4.3 O infrator a que se refere o item 12.7.4.2 somente poderá contratar com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

12.8 Do impedimento de licitar e contratar:

12.8.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao SUCAF, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 1 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no Edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 1 (um) e até 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b) comportamento inidôneo;

III - por período superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

12.8.1.2 O atraso previsto na alínea 'a' do inciso II do item 12.8.1 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

12.8.2 A autoridade competente, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência administrativa, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 12.8.4.1 ou adotar prazo diferenciado.

12.8.3 A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;

II - rescisão do Contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

12.8.4 Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá às autoridades competentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

12.8.4.1 O infrator a que se refere o item 12.8.3 somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

12.8.5 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.8.6 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo-Financeiro do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência da Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

12.8.8 Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12.8.9. Na aplicação da penalidade declaração de inidoneidade, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.8.10. As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

12.8.11. O desempenho insatisfatório da adjudicatária será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal n.º 11.245/2003.

12.8.12 Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, e de impedimento de licitar e contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada.

12.8.12.1 Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade a que se refere o item 12.8.12.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do Contrato.

Parágrafo único: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam designados os servidores: **Juliana Maria Fonseca Sad** - HM 2665-6 – Farmacêutica - Gerente, como **GESTORA** do Contrato, e **Valéria Luíza Augusto** - HM 2570-6 - Enfermeira, como **FISCAL** do Contrato.

§ 1º Nos termos do § 1º e 2.º do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, o gestor e fiscal do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 de Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II.

Parágrafo único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do presente Contrato depende de seu registro junto ao Setor de Contratos/Gerência de Compras e Materiais, cabendo ao CONTRATANTE a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá ATENDER a todas as orientações da CONTRATANTE para a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

**DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**

CONTRATADO

ANEXO III - B - MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA _____ POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 03-25/2018, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2018.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.692.121/0001-81, situado na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado a Empresa _____, (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **COMODANTE**, representado neste ato pelo seu representante ao fim assinado, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O COMODANTE cede ao COMODATÁRIO, nos termos do art. 578 e seguintes do Código Civil vigente os seguintes equipamentos:

1.1.1. Para os Itens 1, 2 e 3, os equipamentos serão a bomba de infusão linear no quantitativo de 630 unidades podendo a chegar 700 bombas.

1.1.2. Para o Item 4, o equipamento será a bomba de infusão rotatória no quantitativo de 170 unidades podendo a chegar 200 bombas.

1.2. A COMODANTE dá em Comodato, a título gratuito, o(s) equipamento(s) acima descrito(s) para uso pelo **COMODATÁRIO**, pelo período de **12 (doze) meses**, ou enquanto durarem os estoques dos materiais adquiridos da **COMODANTE**.

1.3. O COMODATÁRIO recebe o(s) equipamento(s) para utilização exclusiva, nos termos deste Contrato.

1.4. o(s) equipamento(s) permanecerá(ão) nas dependências do **COMODATÁRIO**, ficando este responsável por informar à **COMODANTE**, quando necessário, a alteração no local onde se encontra em uso no Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Parágrafo único: A **COMODANTE** é titular e legítima possuidora do(s) equipamento(s) dados em Comodato.

1.5. Os equipos para bombas de infusão deverão ter as seguintes especificações:

- a)** Auto checagem quando ligada;
- b)** Velocidade de fluxo de infusão de 0,1 ml/hora com incremento a partir de 0,1 ml/hora, e que atenda pacientes neonatos;
- c)** Velocidade de infusão selecionável;
- d)** Volume de infusão: 1 ml até 999,9 ml faixa mínima;
- e)** Precisão de infusão: erro máximo de até 5% (cinco por cento);
- f)** Sinais de alarmes visuais e sonoros: fim de infusão, ar no circuito, bateria fraca;
- g)** Função KVO;
- h)** Alimentação elétrica e por bateria recarregável (110/220 v);
- i)** Com fixação em suporte vertical (tipo suporte de soro), empilháveis ou multicanais;
- j)** Apresentar certificado de aprovação de acordo com NBR IEC 60601-2-24.

1.6. Os equipos para administração de dietas enterais deverão ter as seguintes especificações:

- a)** Auto checagem quando ligada;
- b)** Velocidade de fluxo de infusão com incremento a partir de 1 ml/hora, e que atenda adulto e/ou neonatal;
- c)** Velocidade de infusão selecionável;
- d)** Volume de infusão: 1 ml até 999,9 ml ou atendendo as necessidades adulto e neonatal;

- e) Precisão de infusão: erro máximo de até 5% (cinco por cento);
- f) Sinais de alarmes visuais e sonoros para parâmetros básicos;
- g) Alimentação elétrica e por bateria recarregável (110/220 v);
- h) Com fixação em suporte vertical (tipo suporte de soro);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1. DO COMODANTE:

2.1.1. A **COMODANTE** fornecerá as bombas de infusão que deverão ser compatíveis e funcionar em conjunto e em perfeita harmonia com os equipamentos.

2.1.2. A **COMODANTE** deverá promover o treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos equipamentos, bem como toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, sem nenhum ônus para o HOB.

2.1.3. A **COMODANTE** deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os equipamentos/produtos fornecidos ao **COMODATÁRIO** e, no caso de constatação de culpa, responderá civilmente por perdas e danos junto ao HOB ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções constantes na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

2.1.4. Para os equipos de bombas de infusão, a **COMODANTE** deverá ter disponibilidade inicial para fornecer 630 (seiscentos e trinta) bombas de infusão, em regime de comodato, com possibilidade de incremento de até 700 (setecentas) bombas.

2.1.5. Para os equipos para administração de dietas enterais, a **COMODANTE** deverá ter disponibilidade inicial para fornecer 170 (cento e setenta) bombas de infusão, em regime de comodato, com possibilidade de incremento de até 200 (duzentas) bombas.

2.1.6. Os equipamentos deverão ser calibrados e possuírem selo com a data da última calibração colado em local visível.

2.1.7. Deverão ser programadas visitas semanais para realização das manutenções corretivas nos equipamentos instalados ou visitas semanais para troca dos equipamentos danificados por outros em perfeito estado de funcionamento, de forma a não existirem mais do que 2% (dois por cento) de equipamentos parados em relação ao parque instalado.

2.1.8. Atender as demais obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira deste Contrato e no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2018.

2.2. DO COMODATÁRIO:

2.2.1. O **COMODATÁRIO** se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o Contrato ou a natureza dele.

2.2.2. O **COMODATÁRIO** se obriga a operar e usar os equipamentos conforme instruções fornecidas em treinamento pela **COMODANTE**.

2.2.3. O **COMODATÁRIO** não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos e nem ceder este Contrato.

2.2.4. Os equipamentos deverão ser devolvidos à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO

3.1 O **COMODANTE** providenciará a retirada dos equipamentos para conserto, bem como providenciará a imediata reposição sem ônus para o **COMODATÁRIO**. Neste caso o **COMODATÁRIO** deverá emitir a documentação necessária.

Parágrafo Único - As solicitações do **COMODATÁRIO** para manutenção e/ou substituição dos equipamentos com defeitos deverá ser atendida **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. O descumprimento pelo **COMODANTE** das obrigações estabelecidas neste Contrato de Comodato acarretará a aplicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Fornecimento dos materiais, do qual este instrumento é acessório.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O Contrato de Comodato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início na data de seu cadastro no Sistema Unificado de Contrato, Convênios e Congêneres – SUCC, podendo ser aditado nas hipóteses permitidas pela Lei Federal 8.666/1993.

5.2. O **COMODANTE** não poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos comodatados, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal ou término do estoque de materiais que deles dependam.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **COMODATÁRIO** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Ficam designados os servidores, **Juliana Maria Fonseca Sad** - HM 2665-6 – Farmacêutica - Gerente, como **GESTORA** do Contrato, e **Valéria Luíza Augusto** - HM 2570-6 - Enfermeira, como **FISCAL** do Contrato.

§ 1º Nos termos do § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, os gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do CONTRATO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Comodato.

E por estarem justos e contratados de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

DR. DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

COMODANTE

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA (EXIGIDA NO ARTIGO 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 14.297, DE 02 DE
MARÇO DE 2012)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018 - PROCESSO Nº 03-25/2018

D E C L A R A Ç ã O

_____, (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante) doravante denominado _____ (Licitante), para fins do disposto no item 12.1.3, letra “c” do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018 foi elaborada de maneira independente _____ (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018
PROCESSO DE COMPRAS Nº 03-25/2018**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)